



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2014, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE LANCHONETE/RESTAURANTE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS TRÊS
LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
SUSY ELIANE DA SILVA BELCHIOR - ME.

O CAMPUS TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, bairro Jardim das Palmeiras, CEP 79641-162, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL APÍO CARNIELO E SILVA**, portador do RG nº 33098873 SSP/SP e do CPF nº 223.298.968-24 e a Empresa **SUSY ELIANE DA SILVA BELCHIOR - ME**, com sede situada à Rua Urias Ribeiro, nº 2327, Alto da Boa Vista, CEP 79640-280, Três Lagoas/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.264.543/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SUSY ELIANE DA SILVA BELCHIOR**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 000940152 SSP/MS e do CPF/MF sob o nº 791.817.591-34 residente e domiciliado em Três Lagoas/MS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em consonância com a Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em **02 de junho de 2016**, com término em **02 de junho de 2017**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 555,47 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), assim discriminados:

- I. R\$ 333,27 (trezentos e trinta e três reais e sete centavos) destinados ao pagamento de água e luz;
- II. R\$ 111,10 (cem e onze reais e dez centavos) destinado ao pagamento do aluguel da área;
- III. R\$ 111,10 (cem e onze reais e dez centavos) destinados ao pagamento da vigência do prédio;

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA TERCEIRA – Inclusão da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA na “CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA”, com a seguinte redação:

“SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços praticados pela empresa no que tange aos produtos ofertados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses com base na aplicação do INPC do IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo ser eleito outro índice, a critério da Administração, desde que devidamente justificado. Toma-se por base para o cálculo do período de tempo, a data de apresentação da proposta de preços no processo licitatório, datada de 15 de abril de 2014.”

CLÁUSULA QUARTA – Inclusão da ALÍNEA “Y” E “Z” na “SUBCLÁUSULA ÚNICA DA CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, com a seguinte redação:

“ALÍNEA Y: o preço da refeição pelo sistema “por quilo” será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme tabela de preços anexada à 1ª Apostila ao Contrato nº 04/2014.

“ALÍNEA Z: a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a opção de “Prato Feito” diariamente, contendo arroz, feijão, um tipo de carne (duas opções a escolher) um tipo de salada (uma opção do grupo A e uma opção do grupo B a escolher) e uma guarnição (duas opções a escolher), com valor de no máximo **38%** (trinta e oito por cento) do preço do quilo da refeição.”

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

Handwritten signature and initials in blue ink.



E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Três Lagoas/MS, 02 de junho de 2016.

APIO CARNIELO E SILVA
DIRETOR-GERAL
CONTRATANTE

SUSY ELIANE DA SILVA BELCHIOR
MICRO EMPRESARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Enivaldo E. Aguiar
NOME: Enivaldo E. Aguiar
CPF: 050.754.311-05

2) Renata Aparecida B. Belchior
NOME: Renata Aparecida B. Belchior
CPF: 480.588.581-53